



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 001/2015

PAE N. 14.611/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA **ACADEMIA JUDICIAL**, VINCULADA AO **CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**, E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL JUIZ IRINEU JOÃO DA SILVA (EJESC).

O **PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.845.701/0001-59, por intermédio da **ACADEMIA JUDICIAL**, órgão vinculado ao **CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, Desembargador **PEDRO MANOEL ABREU**, e a **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL JUIZ IRINEU JOÃO DA SILVA (EJESC)**, estabelecida na Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Diretor, Juiz Eleitoral **CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES**, celebram o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Este instrumento tem por objeto firmar Termo de Cooperação entre a **ACADEMIA JUDICIAL** e a **EJESC** para incentivar o intercâmbio de conhecimento técnico, científico e administrativo, a promoção de atividades de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral e do Tribunal de Justiça catarinenses, pesquisas e programas de extensão, além de outras atividades factíveis e de interesse comum.

Parágrafo único. As atividades ora mencionadas serão desenvolvidas de comum acordo entre as partes interessadas.

DA EXECUÇÃO

Cláusula segunda. Para o cumprimento do objetivo do presente Termo de Cooperação, deverão ser desenvolvidos planos de trabalho, nos quais constarão o planejamento específico das atividades a serem realizadas e as responsabilidades dos acordantes, com obediência à legislação em vigor e às normas internas das instituições signatárias.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula terceira. Este Termo de Cooperação não importará em nenhum repasse de recursos entre os acordantes.

§ 1º As despesas assumidas pelo **PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA** concernentes à execução deste termo de cooperação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de acordo com as responsabilidades assumidas neste termo.

§ 2º As despesas assumidas pela **EJESC** concernentes à execução deste Termo de Cooperação correrão às expensas do **TRESC**, de acordo com as responsabilidades assumidas neste termo.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula quarta. À **ACADEMIA JUDICIAL** e a **EJESC** caberão:

I - indicar os profissionais cujas qualificações atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas;

II - manter em suas sedes toda a documentação administrativa e técnica referente ao presente Termo e a cada plano de trabalho específico, que permanecerá à disposição das partes interessadas;

III - dar ampla publicidade dos ajustes firmados a quem possa interessar;

IV - fornecer toda a infraestrutura acadêmica, administrativa e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente termo de cooperação, conforme plano de trabalho a ser estabelecido, mediante:

- a) disponibilização de vagas nos eventos e cursos de formação e aperfeiçoamento em áreas de interesse comum, para viabilizar a participação de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral e do Tribunal de Justiça catarinenses e de integrantes da **EJESC** e da **ACADEMIA JUDICIAL**, salvo quando restritos ao público interno;
- b) organização conjunta de eventos e cursos de formação e aperfeiçoamento, alocando pessoal qualificado para o desenvolvimento das atividades e recursos financeiros, de acordo com a previsão orçamentária existente e mediante estimativa de custos prévia, para rateio dos investimentos entre os convenientes;

V - apoiar e divulgar a realização de cursos/eventos e campanhas que fomentem as ações desenvolvidas no âmbito do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo Único. Os recursos humanos oferecidos por quaisquer dos signatários, em decorrência das atividades inerentes à execução do presente termo de cooperação não sofrerão alteração de sua vinculação laboral e previdenciária com as entidades e órgãos de origem, aos quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, muito menos acarretarão qualquer ônus adicional, a título de retribuição, pelos trabalhos que venham a desenvolver.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula quinta. A alteração das cláusulas estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e,

expressamente, em termo aditivo, que ao presente aderir-se-á, passando a dele fazer parte.

Cláusula sexta. Toda a comunicação entre a **ACADEMIA JUDICIAL** e a **EJESC** que represente decisão ou gere modificação das condições prescritas neste Termo de Cooperação deverá ser manifestada por escrito.

DO PRAZO

Cláusula sétima. O prazo previsto para vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre os convenientes, desde que obedecida à legislação vigente disciplinadora da matéria.

DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Cláusula oitava. A **ACADEMIA JUDICIAL** ou a **EJESC** poderão, a qualquer tempo, rescindir este Termo de Cooperação, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência:

- I - pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas;
- II - caso não haja mais interesse de uma das partes na sua manutenção;
- III - por acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona. Caberá:

a) ao Tribunal de Justiça publicar o extrato do presente Termo de Cooperação e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no seguinte endereço eletrônico: www.tjsc.jus.br;

b) ao TRESA publicar o extrato do presente Termo de Cooperação e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima. Este instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 8.666/1993 e Resolução n. 38/2010-GP e pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira. A administração e a gerência deste Termo de Cooperação, no âmbito do Tribunal de Justiça, ficam a cargo da **ACADEMIA JUDICIAL**; no âmbito do TRESA a administração e a gerência deste Termo de Cooperação ficará a cargo da **EJESC**.

Cláusula décima segunda. Para a plena execução deste instrumento, os signatários, além de atenderem ao que nele está previsto, comprometem-se a manter perfeito entrosamento entre si, solucionando os casos omissos, as

dúvidas ou quaisquer divergências por meio de consultas e mútuo entendimento, bem como ampliando ou suprimindo cláusulas por intermédio de termos aditivos.

DO FORO

Cláusula décima terceira. Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem acordes, as partes interessadas assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 24 de março de 2015.

DESEMBARGADOR PEDRO MANOEL ABREU
DIRETOR-EXECUTIVO DA ACADEMIA JUDICIAL

CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL